

DECLARAÇÃO Nº 12 / 2021 CLICIT- 09368

**RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO Nº 11 / 2021 CLICIT- 09368
RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**

Ratifico a Declaração nº 11/2021-CLICIT-09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010000191, **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IGPSE**, qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 18.176.322/0001-51, para a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HURSO)**, pelo período máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou por prazo inferior, até a conclusão de novo chamamento público, com fundamento no art. 6º, F, inc. I, da Lei Estadual nº 15.503/2005, visando a prestação de serviços de saúde conforme as linhas de contratação contidas no Termo de Referência SUPER-03082 (000017628991): internações hospitalares: saídas hospitalares de pacientes clínicos e cirúrgicos; Atendimento de Urgência; Atendimento Ambulatorial; e Consultas médicas e não médicas., ao valor mensal de R\$ 4.973.273,51 (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), que perfaz o montante global de R\$ 29.839.641,06 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos).
Goiânia-Go, 05 de fevereiro de 2021.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 216618

DECLARAÇÃO Nº 15 / 2021 CLICIT- 09368

**RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO Nº 14 / 2021
RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**

Ratifico a Declaração nº 14 / 2021, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010000046, **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **INSTITUTO CEM**, qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 12.053.184/0001-37, para a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIN (HEJA)**, pelo período máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou por prazo inferior, até a conclusão de novo chamamento público, com fundamento no art. 6º, F, inc. I, da Lei Estadual nº 15.503/2005, visando a prestação de serviços de saúde conforme as linhas de contratação contidas no Termo de Referência SUPER-03082 (000017537867): Internação: saídas hospitalares de pacientes clínicos, cirúrgicos e obstétricos; Cirurgias programadas; Atendimento ambulatorial: consultas médicas e SADT Externo., ao valor mensal de R\$ 2.203.128,13 (dois milhões, duzentos e três mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), que perfaz o montante global de R\$ 13.218.768,78 (treze milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).
Publique-se.
Goiânia-Go, 08 de fevereiro de 2021.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 216620

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instrução Normativa nº 1490/2021

Dispõe sobre procedimentos para compensação de carga horária no posto de trabalho dos servidores públicos que atuarem como instrutores internos nas ações de capacitação da Escola de Governo

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar, no âmbito da Secretaria da Economia, os procedimentos referentes aos art. 19 a 23 do Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020, que trata da compensação de carga horária dos servidores públicos que atuarem como instrutores internos nas ações de capacitação das escolas de governo, resolve baixar a seguinte:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 19 do Decreto nº 9.738/2020, a compensação de carga horária é devida quando a ação educacional coincidir com a jornada de trabalho do instrutor interno, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ministrada, a ser compensada em até 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão da ação.

§ 1º A Escola de Governo deverá informar à Gerência de Gestão de Desenvolvimento e Pessoas - GGDP o total de horas a serem compensadas pelo servidor, via Relatório/Declaração anexado ao processo SEI individual.

Art. 2º - A compensação das horas poderá ocorrer nas seguintes modalidades, previstas no art. 19 do Decreto nº 9.738/2020:

I - compensação direta no posto de trabalho;

II - compensação direta nas escolas de governo, caso em que será atestada mediante declaração emitida pela unidade administrativa onde se deu a compensação; e

III - compensação indireta, por meio de submissão a treinamentos e cursos de aprimoramento profissional que tenham similaridade com as áreas de conhecimento das disciplinas nas quais atua ou na sua área de atuação profissional.

§ 1º As modalidades de compensação citadas deverão ocorrer em horário diferente da jornada de trabalho do servidor;

§ 2º A validação da modalidade prevista no inciso II deverá se dar de acordo com o § 1º do art. 19, do Decreto nº 9.738/2020;

§ 3º A validação da modalidade prevista no inciso III deverá se dar de acordo com o § 2º do art. 19, do Decreto nº 9.738/2020;

§ 4º Nas modalidades previstas nos incisos II e III, cabe ao instrutor interno juntar ao processo SEI individual ou entregar fisicamente à GGDP declaração que valide a situação;

§ 5º O instrutor interno poderá, excepcionalmente, participar de ação educacional durante sua jornada de trabalho, sem recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, hipótese em que não precisará compensar a carga horária. Neste caso, o próprio instrutor poderá juntar ao processo ou entregar à GGDP declaração atestada pela respectiva Escola de Governo de que não houve o pagamento em questão.

Art. 3º A compensação da carga horária prevista no inciso I do artigo anterior deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, que deverá juntar no processo SEI individual declaração contendo:

I - referência ao curso ministrado pelo instrutor interno;

II - datas e horários detalhados das compensações;

Art. 4º - As horas compensadas serão controladas exclusivamente pelo processo SEI individual, atestadas pelo chefe imediato, com as seguintes orientações:

§ 1º A definição do momento em que as horas deverão compensadas será acordado com o chefe imediato;

§ 2º As horas compensadas devem ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 7h às 19h;

§ 3º As horas compensadas, quando realizadas no período noturno, após as 20(vinte) horas, e aos finais de semana, serão acrescidas de 50%

(cinquenta por cento), desde que sejam comprovadamente realizadas fora da jornada de trabalho do servidor.

§ 4º As horas realizadas para fins da compensação de que trata esta normativa, não podem ser utilizadas para outra finalidade, tais como